

Requerimento de Comissão

1536/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência e aos demais membros desta Comissão, nos termos do art. 48, inciso VI do Regimento Interno, que seja constituído um grupo de trabalho para analisar, fiscalizar, avaliar e fazer um diagnóstico dos instrumentos de participação popular e a prestação de serviços públicos em geral na região do Barreiro.

A criação do Grupo de Trabalho se justifica pelo fato de chegar a essa casa uma crescente demanda dos moradores dessa região com questões relacionadas a participação popular na administração pública e a prestação dos serviços públicos na região. Nesse sentido importante qualificar a escuta dessas demandas, coletar dados e informações para possibilidade posteriormente realizarmos uma interpretação técnica dos fatos narrados e pensar possíveis arranjos institucionais para os pontos apresentados.

O Plano de Trabalho será apresentado posteriormente. Requer o suporte da Consultoria da Casa no andamento dos trabalhos.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2021

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 3 10/2021 NORA. 3 57 3 0



Akomualdo.

Vereadora Iza Lourença

Ao Exmo. Senhor

Vereador Helinho da Farmácia

Presidente da Comissão de Administração Pública

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM 2º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 114 / 2021 VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcela Trópia que "Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências:" foi apresentado a esta Casa e aprovado em primeiro turno.

À presente proposição foram apresentadas 9 (nove) emendas. Designado relator na Comissão de Administração Pública, passo à fundamentação do parecer e voto em relação ao aspecto meritório das proposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 1, proposta pela Comissão de Legislação e Justiça, visa conferir nova redação ao caput do art. 2°: "Art. 2°. Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio site oficial da Prefeitura, em seção destinada exclusivamente para esse fim, divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes à doença contagiosa". O texto sugerido substitui a expressão "... portal eletrônico exclusivo ..." por "... seção destinada exclusivamente ..." conferindo clareza ao texto normativo.

A emenda nº 2, proposta pela Comissão de Saúde e Saneamento, acrescenta inciso XVI ao art. 2°: "Art. 2° - [...] XVI - Lista de todas as leis,



decretos e ou portarias em vigor relacionadas à situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas". A divulgação e a publicização dos atos da Administração Pública são obrigação que deve ser cumprida com o intuito de informar e ampliar o alcance dos serviços públicos.

As emendas de nº 3 a 5, propostas pela Vereadora Macaé Evaristo, visam a divulgação de boletins e relatórios informativos sobre epidemias.

As emendas de nº 6 a 9, de autoria do Vereador Bruno Miranda, visam substituir a palavra "diariamente" por "periodicamente" nos respectivos dispositivos conferindo às autoridades sanitárias discricionariedade sobre o melhor momento para a divulgação das informações.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação das emendas nº 1 a 9 ao Projeto de Lei nº 114 / 2021.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021

VEREADOR JUNIO LOS HERMANOS

RELATOR

Gabinete Vereador Wilsinho da Tabu

PARECER 1º TURNO – PROJETO DE LEI 142/2021 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOTO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 142/2021 de autoria da vereadora Marcela Trópia, que "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município". À fl. 05 encontra-se a justificativa.

Preliminarmente a Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo emitiu parecer pela aprovação do projeto em tela.

Finalmente, encaminhado o projeto à Comissão de Administração Pública, fui designado relator para a matéria, e é nessa condição que passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais, sob as alíneas "c", "g" e "I".

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando à análise do Projeto de Lei nº 142/2021 que "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município", tem como objetivo procurar formas de apoiar o desenvolvimento escolar dos estudantes influenciando na diminuição da evasão e abandono escolar.

Com algumas dúvidas sobre a interferência desta proposta no meio educacional, abri diligência em 13/09/2021 direcionada à Secretaria Municipal de Educação com 9 questionamentos sobre o tema. Não houve resposta a este pedido.

Assim, sigo analisando e entendendo que a evasão e o abandono escolar são vertentes que sempre pemearam a educação, principalmente na esfera da educação pública nos níveis fundamental e médio. Esta problemática se estendeu a todos os cidadãos, devido à dificuldade de acesso à educação que todos os estudantes sofreram pela pandemia Covid-19.

A realidade dos estudantes da escola pública e particular são diferentes. As famílias foram atingidas da mesma forma, mas, o poder financeiro fez a diferença a favor de classes mais privilegiadas ao acesso a novas tecnologias, equipamentos com acesso a internet e capacidade de se adequarem a esta nova realidade de aulas remotas.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte



Gabinete Vereador Wilsinho da Tabu

Considerando as alíneas ""c" - instrumentos de participação popular na administração pública; "g" - estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta; "l" - matéria referente ao direito administrativo em geral, não considero que a propositura traga vícios significativos ao trabalho dos servidores públicos, que, considerando o escopo desta proposta, possuem um histórico de cuidado com seus alunos dignos de nota.

O trabalho com a busca ativa de estudantes, a dedicação das equipes de professores municipais, o trabalho de contato com as famílias, já fazem parte de um ambiente nos quais as escolas já apresentam expertise, porém, a normatização destes processos por meio desta propositura, recebe nossa aprovação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021

Vereador Wilsinho da Tabu 2º Secretário - CMBH

Progressista



Gabinete Vereador Wilsinho da Tabu

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 142/2021.**

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021

Vereador Wilsinho da Tabu 2º Secretário - CMBH Progressista



Comissão de Administração Pública Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 156/2021

Proponho que o Projeto de Lei nº 156/2021, de autoria do Vereador Rubão, seja bajxado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter esclarecimentos sobre os aspectos do projeto que passo a expor.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 156/2021 torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde. Ademais, determina que a divulgação das listas deve ser realizada no site oficial da Prefeitura de Belo Horizonte na internet, de forma atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo §2º do art. 1º do projeto.

Segundo a justificativa da proposição, busca-se "dar publicidade ao posicionamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas no âmbito do Município".

Dito isso, é pertinente, para subsidiar a elaboração do parecer, solicitar informações à Sacretaria Municipal de Saúde, órgão competente para esclarecer os seguintes questionamentos:

-De que forma a ordem de agendamento e atendimento pela Rede Municipal de Saúde é controlada pela Administração Pública? O usuário do serviço de saúde tem acesso a tais informações?

-O mecanismo proposto pelo projeto de lei em análise é o meio mais adequado para fornecer as informações necessárias referentes aos exames e às cirurgias cletivas aos munícipes em tempo hábil? Em caso negativo, qual seria a forma adequada?

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Vereador Fernando Luiz



Dirleg

FI.

Comissão de Administração Pública Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 182/2021

Proponho que o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria dos Vereadores Ciro Pereira e Nikolas Pereira, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à Controladoria do Município de Belo Horizonte e à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de obter esclarecimentos sobre os aspectos do projeto que passo a expor.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 182/2021 obriga as empresas contratadas pela administração pública para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a implementarem o Programa de Integridade e cumpri-lo durante toda a execução do contrato administrativo. Os valores mencionados so referem ao custo total do contrato no período de 12 (doze) meses.

Segundo o §1º do art. 1º do projeto, entende-se por "programa de integridade" o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e do conduta, de políticas e de diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Município.

Dito isso, é pertinente, para subsidiar a elaboração do parecer, solicitar informações à Controladoria-Geral do Município (CTGM), órgão central de controle inturno no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte, responsável inclusive pelo desenvolvimento de mecanismos de ampliação da transparência, combate e prevenção à corrupção. Segue abaixo os seguintes questionamentos dirigidos à CTGM:

DELIBERAÇÃO Nº 1412021
DATA.



-Quais seriam os possíveis impactos financeiros e orçamentários que a aprovação do Projeto de Lei nº 182/2021 acarretaria para o Município de Belo Horizonte? Aumentaria o custo das contratações?

-A aprovação do projeto poderá comprometer o caráter competitivo do processo licitatório?

- Segundo a justificativa da proposição, pretende-se garantir a melhor gestão dos recursos públicos e instituir medida educativa e preventiva, a fim de evitar a ocorrência de corrupção. O mecanismo proposto pelo projeto de lei em análise seria o meio mais eficaz para alcançar tal finalidade? Caso não seja, qual seria o meio mais adequado para fiscalização da execução dos contratos e inibir a pratica da corrupção?

Ademais, é oportuno submeter a proposição à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda, por ser o órgão competente para fiscalizar o pagamento dos impostos e a aplicação dos recursos em investimentos, na folha de pagamento, bem como manutenção da máquina pública. Em razão das atribuições dessa Secretaria, solicita-se esclarecimentos sobre possíveis impactos orçamentários que a proposição poderá acarretar aos cofres públicos.

Delo Horizonte, 14 do outubro de 2021.

Vereador Fernando Luiz



Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Senhor Diretor,

Encaminho para conhecimento de V. Sa. a Comunicação de Comparecimento a Consulta/Exame Eletivo concedido ao Vereador abaixo, a partir de documento recebido pela Seção Médica em 14/10/2021.

CM	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
10135	FERNANDO LUIZ COSTA MARCIANO	GV FERNANDO LUIZ	03/09/2021 9H às 16H

Atenciosamente,

Ruy Morato

Chefe da Seção Médica

278 - Diret. Legislativa-21-Out-2021-09:07-0029/6-1/4

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro Diretor do Processo Legislativo

Ilmo. Senhor Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro Diretoria do Legislativo La Via



COMPARECIMENTO A CONSULTA/EXAME ELETIVO Art. 1º Portaria 11.757/09

	VEREADOR								
NO	ME LEVNON	to Suiz	Costa	marciono	10135				
	CONSULTA/EXAME								
0	3,09,21	> MANHÃ	29has -	TARDE	As_16h				
MÉDICO CMBH									
Dr. Felipe A. Pereira Veloso CM 677 ASSINGTURA/CACHARMIG 47.766									
A	DOCUMENTO A SER ENTREGUE PELO MÉDICO NA RECEPÇÃO DA SEÇÃO MÉDICA PARA ENCAMINHAMENTO AO SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA E À ÁREA DE REGISTROS FUNCIONAIS. INSPEÇÃO REALIZADA A PARTIR DE DOCUMENTO EMITIDO PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE.								

AVULSOS DISTRIBUTIOS